




---



---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---



---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 30

Disponibilização: 17/02/2022

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

---

ASSINATURA DIGITAL

---

# Sumário

<b>Atos Administrativos</b>	<b>Pág.</b>
Diretoria do Foro - SJGO	3
Turmas Recursais dos JEFs - SJGO	5
<b>Atos Judiciais</b>	

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 30

Disponibilização: 17/02/2022

**Diretoria do Foro - SJGO**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

## PORTARIA SJGO-DIREF 66/2022

Estabelece o plantão judicial no período de 21/02 a 02/03/2022.

O Juiz Federal FAUSTO MENDANHA GONZAGA, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Provimento Coger 10126799, de 19.04.2020**, bem como pela Resolução n. 79/CJF, de 19.11.2009, e considerando o disposto na Resolução n. 71/CNJ, de 31.03.2009,

## RESOLVE:

I - ESTABELEECER o serviço de plantão ordinário desta Seção Judiciária para o recebimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, apresentados para despacho fora do expediente forense, nos termos do **art. 184, do Provimento Coger n. 10126799**;

II - DESIGNAR os Magistrados nominados no Anexo Único desta Portaria para atuarem como juiz plantonista e juiz plantonista substituto, no período de **21.02.2022 a 02.03.2022**, conforme Despachos SJGO-DIREF 14529585 e 14606556 ;

III - ESCLARECER que a função de JUIZ DE PLANTÃO será desempenhada fora do expediente forense, nos dias de semana, no período de 18h às 08h59min do dia seguinte; e nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, se houver, de forma contínua, sem interrupção no atendimento, conforme **art. 187, do Provimento Coger n. 10126799**, c/c a Resolução/Presi/Cenag 6, de 09.06.2011;

IV - ESTABELEECER que o Juiz responsável pelo plantão judiciário tem competência sobre toda a extensão territorial desta Seção Judiciária e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau (**art. 189, § 7º, do Provimento Coger n. 10126799**);

V - ESTABELEECER que os petições relativos ao plantão ordinário serão apresentados pelo sistema de processo judicial eletrônico - Pje, conforme prevê o **art.185, caput, do Provimento 10126799** ou, em caráter excepcional, por meio físico, nas hipóteses do **§§ 2º e 3º, do referido artigo**, devendo ser comunicado ao (a) Diretor (a) de Secretaria plantonista, indicado na escala anexa, por meio do telefone nº **(62) 9.8104-0026**;

VI - DETERMINAR que, nos casos de impedimento do (a) Diretor (a) de Secretaria, assumirá o (a) Diretor (a) Substituto (a);

VII - DETERMINAR que o Diretor da Subseção Judiciária deverá manter, ainda que em regime de sobreaviso, pelo menos um servidor plantonista responsável pelos procedimentos executórios e pelo atendimento aos jurisdicionados (**art. 189, § 5º, do Provimento Coger n. 10126799**);

VIII - SALIENTAR que a Resolução Presi Consolidada 9985909 rege a matéria concernente ao Plantão Extraordinário no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Juiz Federal FAUSTO MENDANHA GONZAGA  
Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Fausto Mendanha Gonzaga, Diretor do Foro**, em 14/02/2022, às 18:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15039614** e o código CRC **9D5E24FB**.

Período	Magistrados(as) responsáveis	Diretor(a) de Secretaria ou outro(a) servidor(a) responsável	Vara Federal
21.02 a 02.03.2022	PLANTONISTA: FRANCISCO VIEIRA NETO	Lilian Teresinha Nunes da Costa Leite nº (62) 98104-0026	Subseção Judiciária de Itumbiara
	Substituto (a): Eduardo Luiz Rocha Cubas		

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 30

Disponibilização: 17/02/2022

**Turmas Recursais dos JEFs - SJGO**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

**PORTARIA 1/2022**

Dispõe sobre o cronograma das sessões de julgamento das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Goiás

**O JUIZ FEDERAL ALYSSON MAIA FONTENELE, COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0009556-98.2020.4.01.8006,

**CONSIDERANDO:** o disposto no artigo 55, § 5º, do Regimento Interno dos Juizados Especiais Federais, Turmas Recursais e Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região, Resolução Presi 33/2021, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que determina que o calendário anual de sessões de julgamentos das Turmas Recursais será elaborado pela presidência da turma.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** DIVULGAR o calendário das sessões ordinárias de julgamento das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Goiás, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

**Artigo 2º.** Em observância ao disposto no art. 43, inciso IV e Parágrafo único, do Regimento Interno das Turmas Recursais, é da competência do Presidente de cada Turma Recursal a divulgação de possíveis alterações dos calendários, bem como das suspensões de sessões de julgamento e realização de sessões extraordinárias, que devem ser divulgadas no Portal da Internet, dispensando publicação de portaria.

**Artigo 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal **ALYSSON MAIA FONETELE**  
Coordenador das Turmas Recursais dos JEFs/GO



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Maia Fontenele, Juiz Federal - Coordenador das Turmas Recursais**, em 25/01/2022, às 09:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14877911** e o código CRC **3F50F782**.

**CRONOGRAMA DAS SESSÕES DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA RECURSAL  
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO GOIÁS  
ANO DE 2022**

Mês	Dias
Fevereiro	03 e 17
Março	03; 17 e 31
Abril	12 e 28
Mai	12 e 26
Junho	14 e 30
Julho	14 e 28
Agosto	09 e 25
Setembro	08 e 22
Outubro	06 e 20
Novembro	03 e 17
Dezembro	01 e 13

**ANEXO II**

**CRONOGRAMA DAS SESSÕES DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA RECURSAL  
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO GOIÁS  
ANO DE 2022**

Mês	Dias
Janeiro	27
Fevereiro	10 e 24
Março	10 e 24
Abril	07 e 19
Mai	05 e 19
Junho	02 e 23
Julho	07 e 21
Agosto	04 e 18
Setembro	01; 15 e 29
Outubro	06 e 20
Novembro	10 e 24
Dezembro	06 e 14